

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DO PORTO

ESTATUTOS

ÍNDICE

Título I - Disposições Gerais	2
Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição, Fins Principais e Insígnias	2
Capítulo II - Dos Sócios	3
Secção I - Da Fundação - Classificação	3
Secção II - Da Filiação	4
Secção III - Dos Deveres dos Sócios	5
Secção IV - Dos Direitos dos Sócios	5
Capítulo III - Dos Corpos Gerentes	7
Capítulo IV - Da Assembleia Geral	10
Secção I - Composição	10
Secção II - Funcionamento	10
Secção III - Competência	13
Capítulo V - Da Mesa da Assembleia Geral	14
Capítulo VI - Da Direcção	14
Secção I - Composição	14
Secção II - Funcionamento	15
Secção III - Competência	16
Capítulo VII - Do Conselho Fiscal	18
Secção I - Composição	18
Secção II - Funcionamento	18
Secção III - Competência	18
Capítulo VIII - Do Conselho Jurisdicional	19
Secção I - Composição	19
Secção II - Funcionamento	19
Secção III - Competência	20
Capítulo IX - Do Conselho de Disciplina	20
Secção I - Composição	20
Secção II - Funcionamento	20
Secção III - Competência	21
Capítulo X - Do Conselho de Arbitragem	21
Secção I - Composição	21
Secção II - Funcionamento	22
Secção III - Competência	22
Capítulo XI - Do Regime Económico - Financeiro	23
Secção I - Receitas	23
Secção II - Despesas	24
Secção III - Orçamento	24
Secção IV - Contas e seu Registo	25
Capítulo XII - Dos Galardões	25
Capítulo XIII - Dos Regulamentos	25
Capítulo XIV - Da Dissolução	26
Capítulo XV - Das Disposições Gerais	27

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Denominação, Sede, Jurisdição, Fins Principais e Insígnias

- Artº 1º** 1. A Associação de Basquetebol do Porto (A. B. P.), fundada em 30 de Novembro de 1926, filiada na Federação Portuguesa de Basquetebol, tem a sua sede obrigatória na cidade do Porto, e rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral, Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol, pela lei vigente, e tem a sua jurisdição em todo o Distrito do Porto.
2. Nestes Estatutos, em quaisquer regulamentos e publicações, as expressões "Federação", e "F.P.B." significam para todos os efeitos, a Federação Portuguesa de Basquetebol. As expressões "Associação", e "A.B.P." significam para todos os efeitos, a Associação do Basquetebol do Porto.
3. A expressão "INDESP" refere-se ao Instituto do Desporto.
- Artº 2º** A A.B.P. tem por fim:
- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Basquetebol no Distrito do Porto;
 - b) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as Associações congéneres e órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;
 - c) Organizar e patrocinar as provas julgadas indispensáveis ao fomento da modalidade através dos clubes filiados, estabelecimentos de ensino, organizações desportivas populares e organizações oficiais;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamento Geral, Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como a legislação vigente;
 - e) Representar o Basquetebol Distrital.
- Artº 3º** São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter político ou religioso, bem como a cedência das suas instalações para tais fins.

- Artº 4º**
1. São insígnias da A.B.P. a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrição têm as seguintes características:
Bandeira: De pano a verde e branco e um desenho com as armas da Cidade do Porto ao centro. Na parte superior dispõe do nome com letras a verde; na parte inferior a data de fundação também a verde.
 2. Terá, ainda, galhardetes baseados na bandeira, em formato e disposições característicos.

Capítulo II

Dos Sócios

Secção I - Da Fundação - Classificação

Artº 5º A Associação de Basquetebol do Porto é composta por número ilimitado de associados, com o mínimo de três, e compreende as seguintes categorias:

1.

a) **Ordinários**

Todos os Clubes legalmente constituídos ao abrigo dos Estatutos e dos Regulamentos e Disposições Legais em vigor.

b) **De Mérito**

Os atletas, desportistas, dirigentes ou os que, pelo seu valor ou acção, se tenham revelado, nos termos dos Regulamentos dignos dessa distinção.

c) **Honorários**

As pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços relevantes prestados à modalidade de Basquetebol venham a ser merecedores dessa distinção.

Artº 6º Foram fundadores da A.B.P. os seguintes clubes: Académico Futebol Clube, Clube Fluvial Portuense, Estrela e Vigorosa Sport, Futebol Clube do Porto, Grupo Acemista de Basketball, Luso Atlético Clube e Sport Progresso.

Secção II - Da Filiação

- Artº 7º**
1. O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da Direcção, e acompanhado por um exemplar dos Estatutos e Regulamentos que possua, e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso, indicando, precisamente, o local da sede e demais instalações.
 2. Os clubes devem ter a sua sede social e demais instalações no Distrito do Porto, e não podem usar na sua designação qualquer fórmula que possa determinar desprestígio para o desporto. Todavia, pode ser aceite a filiação de Clubes de distritos limítrofes ou de outros, quando neles não exista associação ou, embora existindo, se verificarem condições de ordem técnica, financeira ou de proximidade geográfica que o aconselhem, sempre com o consentimento prévio da Federação, e desde que exista acordo entre as Associações envolvidas.
 3. Recebido o pedido, a Direcção pode fazer a admissão a título provisório, se verificar que a Assembleia Geral não pode vir a encontrar qualquer impedimento.
- Artº 8º**
1. A filiação de Sócios Ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:
 - a) Em face de novo pedido nos termos do Artº 7º, § nº. 1, se não houver motivos impeditivos;
 - b) Por ilibação de culpa;
 - c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
 - d) Por benefício de qualquer amnistia;
 2. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha à data do afastamento e os que lhe tenham sido feitos legalmente depois, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) expressas quanto à cessação de débitos.
 3. A nova filiação de acordo com a alínea b) faz-se pela Direcção em face do desejo manifestado formalmente pelo interessado dentro de trinta dias da data da decisão.
- Artº 9º** A nomeação dos Sócios Honorários e de Mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada.

Secção III - Dos Deveres dos Sócios

- Artº 10º** 1. São deveres do Sócios Ordinários:
- a) Eleger os Corpos Gerentes da Associação;
 - b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Associação ou à Federação;
 - c) Cumprir o preceituado nos Estatutos, Regulamentos e determinações da Associação e observar as instruções emanadas da Federação;
 - d) Colaborar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;
 - e) Enviar à Associação dois exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos;
 - f) Enviar à Associação a lista dos Corpos Gerentes;
 - g) Enviar à Direcção da Associação qualquer alteração feita aos elementos fornecidos aquando da sua filiação constantes do Artº 7º - 1., no prazo máximo de 30 dias;
 - h) Submeter à autorização da Associação a organização das provas extra-oficiais que se realizem por sua iniciativa;
2. É dever de todos os Sócios prestigiar a Associação e todos os Órgãos e Entidades da Hierarquia do Basquetebol, e colaborar sempre que forem convidados pelos Corpos Gerentes da Associação.

Secção IV - Dos Direitos dos Sócios

- Artº 11º** 1. São direitos dos Sócios Ordinários:
- a) Possuir diploma de filiação;
 - b) Frequentar as instalações sociais da Associação por parte dos membros dos seus Corpos Gerentes, bem como seus delegados devidamente credenciados;
 - c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, Regulamentos, relatórios e comunicações editadas pela Associação;

- d)** Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentares;
 - e)** Propôr à Direcção e à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do Basquetebol, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos vigentes;
 - f)** Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem a reunião Ordinária da Assembleia Geral convocada para apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano civil;
 - g)** Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
 - h)** Assistir por intermédio de membros dos Órgãos dos seus Corpos Gerentes, às provas realizadas pela Federação, Associação e pelos Sócios Ordinários, nos termos regulamentares;
 - i)** Apresentar ao Órgão competente da Associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julgue lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
 - j)** Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção, reclamações e petições relacionadas com actos que julgue lesivos dos seus direitos ou interesses;
 - l)** Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Honorários e de Mérito;
 - m)** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Artº 33º, nº 3, alínea c);
 - n)** Receber da Federação e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentados.
2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trate da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.
 3. Os Sócios Honorários e de Mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam, ainda, do direito consignado na alínea c), tratando-se de pessoas colectivas, e desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.
 4. Os Sócios Honorários e de Mérito podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Artº 12º A A. B. P. realiza os seus fins por intermédio dos seus Corpos Gerentes constituídos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Disciplina.
- f) Conselho de Arbitragem.

Artº 13º 1. O mandato dos Corpos Gerentes tem a duração de quatro anos sociais.

2. Quando, por qualquer motivo, os Órgãos dos Corpos Gerentes forem substituídos antes de terminar o mandato , os novos Órgãos só estarão em exercício para terminar o período.

Artº 14º 1. Os membros dos Corpos Gerentes não podem receber quaisquer gratificação pelos serviços prestados à Associação, Federação ou Sócios Ordinários.

2. Também não podem, directamente ou por interposta pessoa, celebrar contratos para fornecimentos ou negociar com a Associação, Federação e Sócios Ordinários.

3. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, às sociedades de cuja gerência façam parte aqueles membros.

Artº 15º Só podem ser eleitos para os cargos dos Corpos Gerentes da Associação os indivíduos que reunam as seguintes condições:

- a) Serem maiores de 18 anos e estarem em pleno gozo dos seus direitos civis;
- b) Não pertencerem aos Órgãos dos Corpos Gerentes da Federação, Sócios Ordinários e Associações da modalidade.

Artº 16º Todos os membros dos Órgãos dos Corpos Gerentes devem ter a sua residência permanente em localidade donde lhes seja possível deslocar-se facilmente ao Porto.

- Artº 17º**
1. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em lista completa.
 2. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da Associação até 30 dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando subscritas pelo mínimo de 1/3 dos votos dos Sócios Ordinários no pleno gozo dos seus direitos Associativos.
 3. Se nenhuma lista tiver sido apresentada, competirá aos Corpos Gerentes da Associação, em conjunto, fazer as necessárias diligências para elaborar uma até 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral.
 4. A Direcção diligenciará qua as listas apresentadas ou a elaborada pelo conjunto dos Corpos Gerentes sejam enviadas a todos os Sócios Ordinários até 10 dias da data da reunião da Assembleia Geral.
 5. As listas receberão uma letra apartir de "A" pela ordem que forem recebidas, ficando na sala da reunião da Assembleia Geral para consulta.
 6. A votação é feita por modelo elaborado pela Direcção, de que constam as letras idêntificadas de todas as listas, limitando-se os votantes a assinalar, pelo meio indicado pelo Presidente da Mesa, a letra correspondente à lista em que desejam votar. É considerada nula a lista que não contiver qualquer indicação, a que contiver mais que uma letra assinalada ou qualquer indicação além da necessária para identificar a lista votada.
 7. A eleição far-se-á sempre sem debate prévio, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos constantes da lista que reunir o maior número de votos dos delegados presentes dos Sócios Ordinários.

- Artº 18º**
1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com o Presidente do respectivo Órgão, se a vaga a preencher não for da Mesa, caso em que devem ser consultados os restantes membros que estiverem em exercício, preencher as vagas em aberto, excepto se as circunstâncias aconselharem ao preenchimento da vaga em reunião extraordinária da Assembleia Geral.
 2. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato ou da aceitação da renúncia será feito pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.

3. Considerar-se-á renúncia completa de um órgão quando se verificar a saída da maioria dos elementos eleitos, caso em que se terá de proceder a nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária.

- Artº 19º**
1. Os membros dos Corpos Gerentes podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua Mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões.
 2. Os que faltarem, sem motivo justificativo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, perdem o mandato.
 3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas.
 4. As disposições deste artigo não se aplicam à Assembleia Geral e sua Mesa. Estas são contempladas por disposições particulares destes Estatutos e Regulamento Geral.

- Artº 20º**
- A primeira reunião dos Órgãos da A. B. P., com excepção da Assembleia Geral., realizar-se-á no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e será convocada pelo respectivo Presidente.

Salvo os casos especiais previstos neste Estatuto, os Órgãos da A. B. P. deliberam com a presença da maioria dos seus membros tendo, o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

- Artº 21º**
1. As deliberações da Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional são registadas em actas lançadas em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
 2. As actas são submetidas à apreciação do respectivo Órgão na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovadas em minuta e lançadas depois no respectivo livro.
 3. As actas são assinadas na sessão seguinte, após a aprovação pelos membros presentes a essa sessão.

- Artº 22º**
- A justificação dos actos dos Órgãos dos Corpos Gerentes só é devida à Assembleia Geral.

- Artº 23º**
- As disposições dos artigos 18º, 19º e 20º são aplicáveis a todas as Comissões. As do artigo 21º também lhe são aplicáveis mas em relação ao Órgão que as tenha nomeado, cujo Presidente dará satisfação ao disposto no artigo 21º, 1.

Capítulo IV
Da Assembleia Geral
Secção I - Composição

- Artº 24º**
1. Compõem a Assembleia Geral os Sócios Ordinários em pleno gozo dos seus direitos, os membros dos Corpos Gerentes da Associação, Sócios Honorários e de Mérito.
 2. Os Sócios Ordinários que se encontrem suspensos, com a filiação regularizada, podem tomar parte das reuniões, sem direito a voto.
 3. Só têm direito a voto os Sócios Ordinários.
 4. O Presidente da Mesa pode permitir a assistência de quaisquer outras entidades, se não for deliberado em contrário pela maioria dos votos que reunam os Sócios Ordinários.
- Artº 25º**
1. Os Sócios Ordinários devem representar-se na Assembleia Geral por um ou dois delegados, devidamente credenciados. Ambos podem intervir na apreciação dos assuntos, todavia, só um pode fazer uso dos votos que couberem ao associado.
 2. Procedendo-se a contra prova, só podem votar os delegados que o tenham feito.
 3. Os delegados devem apresentar, antes do início da reunião as respectivas credenciais, assinadas, pelo menos, por outros dois elementos efectivos da respectiva Direcção e devidamente autenticados por carimbo a óleo ou selo branco, devendo estas mencionarem qual o delegado com direito a voto.

Secção II - Funcionamento

- Artº 26º**
1. As reuniões da Assembleia Geral devem realizar-se no edifício da sede da Associação.
 2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa e de acordo com o Presidente da Direcção, as reuniões podem realizar-se em local diferente.

- Artº 27º**
1. A convocação da reunião da Assembleia Geral deve ser feita por aviso expedido pelo correio, sobre registo, com a antecedência mínima de 15 dias, excepto quando a reunião da Assembleia Geral se destinar à eleição dos Corpos Gerentes, caso em que, a convocação deve ser feita, nos mesmos termos, com a antecedência mínima de 45 dias.
 2. Os avisos convocatórios devem conter a indicação do dia, hora e local da reunião a mencionar, precisando os assuntos que constituem a ordem dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no Artº. 34º, ponto 2.
 3. Todavia, há a possibilidade de, no período máximo de meia hora, antes ou depois da ordem dos trabalhos, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, sobre os quais não poderá haver votação. Qualquer proposta apresentada e admitida nesse período deve ser incluída na ordem dos trabalhos de próxima sessão.

- Artº 28º**
1. A Assembleia Geral não pode deliberar contrariamente à Lei, aos Estatutos e regulamentos vigentes.
 2. São anuláveis e de nenhum efeito as decisões da Assembleia Geral cuja convocatória e funcionamento hajam sido irregulares.
 3. Sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei ao Ministro da Educação, ao INDESP e à F. P. B., a anulabilidade pode ser arguida de 30 dias pela Associação ou por qualquer Sócio que tenha votado contra a deliberação.

- Artº 29º**
1. O quorum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de Sócios Ordinários a que corresponda a maioria absoluta dos votos. Esta pode, porém deliberar sem a presença de tal número, trinta minutos depois da hora fixada para o início da reunião.
 2. A Assembleia não pode deliberar sobre a dissolução da A.B.P. sem a presença de um quorum a que corresponda três quartas partes do total de todos os Sócios Ordinários.

Artº 30º As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se reunirem a maioria dos votos que detenham os Sócios Ordinários representados.

Artº 31º Para efeito de votação em Assembleias Gerais os Sócios Ordinários têm direito aos seguintes votos:

- a) Um voto pela filiação nesse ano;

- b) Oito votos por cada Clube que dispute o Campeonato da Liga de Basquetebol Masculina e oito votos por cada clube que dispute o Campeonato da Liga de Basquetebol Feminino;
- c) Seis votos por cada Clube que dispute o Campeonato da Proliga;
- d) Cinco votos por cada Clube que dispute o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina e cinco votos por cada clube que dispute o Campeonato da CNB1;
- e) Três votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina e três votos por cada clube que dispute o Campeonato da CNB2;
- f) Um voto por cada clube que tenha inscrito pelo menos uma equipa de Minibasquete na época anterior;
- g) Um voto por cada categoria inscrita e concorrente aos campeonatos respectivos;
 1. Para efeitos da contagem de votos às alíneas b), c), d) e e) leva-se em linha de conta o Campeonato Nacional que o Clube disputou na época transacta. Para a alínea g) toma-se em linha de conta a época anterior a que a Assembleia se refira.
 2. Entende-se por categoria inscrita a categoria etária propriamente dita e não o número de equipas que, na mesma categoria etária, disputam qualquer Campeonato, em representação do mesmo Clube.

- Artº 32º**
1. Tudo o que ocorre nas sessões da Assembleia Geral constará de acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que, também, assinará os termos de abertura e encerramento.
 2. A acta de cada sessão será submetida à aprovação da Assembleia da reunião seguinte, podendo o Presidente da Mesa enviar, previamente, a minuta aos Sócios Ordinários quando julgar que os assuntos se revestem de grande importância. Nos casos em que a Assembleia delibere, pode a acta ser aprovada em minuta no final da respectiva sessão.
 3. As actas são assinadas pelos membros da Mesa após a sua aprovação.

- Artº 33º**
1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
 2. As reuniões ordinárias, realizam-se:
 - a) Para eleição dos Corpos Gerentes, quando for caso disso;
 - b) Até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e processo de contas do ano que terminou.

- 3.** As reuniões extraordinárias, realizam-se:
- a)** Por determinação da Mesa;
 - b)** A requerimento de qualquer Órgão dos Corpos Gerentes;
 - c)** A requerimento de Sócios Ordinários que representem a maioria de votos.

Secção III - Competência

- Artº 34º** **1.** A Assembleia Geral, compete:
- a)** Eleger e exonerar os membros dos Corpos Gerentes;
 - b)** Apreciar e votar as reformas estatutárias e regulamentares, bem como nova regulamentação que lhe seja proposta;
 - c)** Apreciar e julgar os actos, relatórios de contas da Direcção, bem como os actos e relatórios dos restantes Órgãos;
 - d)** Resolver, em definitivo, sobre a filiação dos Sócios Ordinários;
 - e)** Proclamar os Sócios Honorários e de Mérito, sob proposta da Direcção, bem como retirar-lhes tal distinção quando for caso disso;
 - f)** Conceder prémios a pessoas singulares e colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e ao Basquetebol, sob proposta da sua Mesa ou da Direcção;
 - g)** Autorizar a Direcção a proceder à aquisição e alienação de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;
 - h)** Dissolver a Associação;
 - i)** Resolver os casos omissos que sejam submetidos à sua apreciação pela Direcção;

2. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos e regulamentos vigentes, bem como de nova regulamentação, carecem de prévio parecer dos Órgãos associativos competentes, e devem ser distribuídos, para estudo, aos Sócios Ordinários com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião da Assembleia.
3. As alterações propostas podem ter a execução a título provisório se obtiverem parecer favorável do Órgão consultivo competente e de Sócios Ordinários que representem a maioria absoluta de votos que reúnem todos eles.

Capítulo V

Da Mesa da Assembleia Geral

Artº 35º A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- Artº 36º**
1. Ao Presidente da Mesa compete a convocação da reunião da Assembleia, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos.
 2. Nas faltas e impedimentos do Presidente, a sua substituição compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao Secretário.
 3. Quando faltarem os elementos referidos no ponto 2, serão substituídos por indivíduos escolhidos pela Assembleia.

- Artº 37º**
1. Compete ao Presidente da Mesa conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos ou designados nos termos destes Estatutos, nos quinze dias seguintes à sua eleição.
 2. Não deve ser empossado quem não se revestir das condições legais ou estatutárias de elegibilidade.
 3. Se, sem justificação aceite pelo Presidente da Mesa, qualquer membro eleito não se apresentar a tomar posse do cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, considerar-se-à vago o respectivo lugar.

Capítulo VI
Da Direcção
Secção I - Composição

Artº 38º 1. A Direcção compõe-se de sete elementos efectivos, a saber:

Um Presidente e seis Vice-Presidentes.

2. Os Vice-Presidentes serão designados para a coordenação dos departamentos seguintes:

a) Administrativo;

b) Financeiro;

c) Desportivo;

d) Relações Públicas e Marketing;

e) Arbitragem e Técnico;

f) Captação e fomento.

3. O Vice-Presidente do D.A.T. será simultâneamente o Presidente do Conselho de Arbitragem.

4. Cada Vice-Presidente indicará os vogais para o seu departamento competindo ao Presidente a aceitação dos indigitados, excepto os dois vogais a indicar pelos Juízes da A.B.P..

5. Na acta da primeira reunião a Direcção deverá fazer constar a distribuição dos departamentos e o nome dos seus componentes, sendo-lhe dado posse pelo Presidente da Assembleia Geral.

Secção II - Funcionamento

Artº 39º A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana, durante a época desportiva e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros.

1. O Presidente da Direcção goza da faculdade de participar ou fazer-se representar nas reuniões de cada departamento ou comissões.

2. Poderá assistir às reuniões de Direcção, quem esta por maioria dos presentes achar conveniente ou quem tenha sido convocado, previamente, para tal.

Artº 40º O Presidente assistido pelos responsáveis dos referidos departamentos, quando o julgar conveniente, assegurará o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, submetendo os actos que tiver praticado, na reunião posterior, para efeitos de ratificação.

Artº 41º 1. Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto, os Presidentes dos Corpos Gerentes, ou seus representantes, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos, colherem os esclarecimentos que necessitam e prestarem a colaboração que lhes for solicitada.

Sempre que o julgue conveniente, a Direcção pode pedir a comparência de qualquer membro dos Órgãos dos Corpos Gerentes, através do respectivo Presidente, indicando, os motivos.

Secção III - Competência

Artº 42º 1. Compete à Direcção praticar todos os actos de governo e administração da Associação com a ressalva da competência dos outros Órgãos e, em especial:

- a) Representar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e os regulamentos vigentes, bem como as deliberações de quem de direito;
- c) Dar público conhecimento através dos seus comunicados oficiais, dos pareceres e acordãos do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e Conselho de Disciplina;
- d) Dar cumprimento às deliberações dos demais Órgãos. Sempre que em dúvida legal só será dado prosseguimento após consulta à Federação;
- e) Administrar os fundos da Associação;
- f) Apreciar e punir de acordo com os respectivos regulamentos, as infracções disciplinares imputadas;
- g) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
- h) Inscrever provisoriamente Sócios Ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;

- i) Nomear os seleccionadores distritais e membros do seu quadro técnico;
- j) Elaborar, anualmente, o relatório e processo de contas referente ao ano civil e económico findo e pô-los à disposição dos Sócios Ordinários até quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o orçamento ordinário e os suplementares;
- l) Elaborar o plano anual de actividades;
- m) Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Conceder prémios e propor à Assembleia Geral a nomeação de Sócios Honorários e de Mérito;
- o) Contratar e dispensar os serviços do pessoal da Associação;
- p) Nomear comissões de trabalho;
- q) Nomear comissões acessórias com o fim de interessar os praticantes, os técnicos e os simpatizantes da modalidade pela vida da Associação, obtendo, ao mesmo tempo, esclarecimentos e apoio para as suas decisões;
- r) Criar e organizar os serviços e departamentos que julgue indispensáveis;
- s) Organizar os calendários das competições distritais e inter-regionais;
- t) Convocar reuniões de Sócios Ordinários para fins que julgue convenientes;
- u) Tomar conhecimento e julgar os assuntos que lhe sejam expostos nos termos regulamentares, nomeadamente ratificar o disposto na alínea f) do Artº 57º;
- v) Submeter ao parecer dos Conselhos os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se;
- w) Organizar e manter actualizados os processos individuais de todos os elementos dos órgãos dos Corpos Gerentes e Comissões, bem como dos praticantes e enquadramento;
- x) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos Corpos Gerentes quando o julgar necessário;
- y) Deliberar sobre questões suscitadas entre sócios, quando se vir abrangido por elas ou forem postas à sua apreciação por todas as partes envolvidas;

- z) Manter actualizado o inventário do património da Associação;

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Secção I - Composição

- Artº 43º**
1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.
 2. O Presidente será licenciado em Economia, Gestão ou similar.

Secção II - Funcionamento

- Artº 44º**
1. Tem reuniões ordinárias trimestrais convocadas pelo Presidente.
 2. Pode ter reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção e da maioria dos seus membros.
- Artº 45º** Os seus acórdãos devem ser enviados à Direcção, assinados por todos os membros efectivos que neles intervierem, nos exemplares necessários à sua distribuição regulamentar.

Secção III - Competência

Artº 46º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento, enviando relatório à Direcção;
- b) Elaborar, anualmente, pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação para elucidação da Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres na parte respeitante à vida financeira da Associação;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
- e) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa, sempre que o julgue necessário aos interesses da Associação,
- f) Elaborar, ao fim de cada ano civil, o relatório da sua actividade, que será anexo aos demais, para ser presente à Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Do Conselho Jurisdicional

Secção I - Composição

- Artº 47º**
1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
 2. O Presidente será licenciado em Direito.

Secção II - Funcionamento

- Artº 48º**
1. Tem reuniões ordinárias trimestrais convocadas pelo Presidente.

2. Pode ter as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção e da maioria dos seus membros.

Artº 49º Os seus acordãos devem ser enviados à Direcção, assinados por todos os membros efectivos que neles intervieram, nos exemplares necessários à sua distribuição regulamentar.

Secção III - Competência

Artº 50º Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e resolver os recursos das deliberações da Direcção e do Conselho de Disciplina;
- b) Emitir pareceres sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos existentes na parte respeitante ao seu aspecto legal;
- c) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados pelos outros Órgãos dos Corpos Gerentes, sobre a interpretação das disposições dos Estatutos e regulamentos em vigor;
- d) Sugerir à Direcção, em proposta devidamente fundamentada, alterações aos Estatutos e regulamentos em vigor;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
- f) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa, sempre que julgue necessário aos interesses da Associação;

Elaborar no fim de cada ano social, o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral.

Capítulo IX

Do Conselho de Disciplina

Secção I - Composição

- Artº 51º** 1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O presidente será licenciado em Direito.

Secção II - Funcionamento

- Artº 52º** 1. Tem reuniões semanais convocadas pelo Presidente.
2. Pode ter as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Jurisdicional e da maioria dos seus membros.
- Artº 53º** As suas decisões devem ser enviadas à Direcção, assinadas por todos os membros efectivos que nelas intervierem, nos exemplares necessários à sua distribuição regulamentar.

Secção III - Competência

- Artº 54º** Compete ao Conselho de Disciplina:
- a) Apreciar, julgar e decidir nos termos do presente Estatuto e do Regulamento de Disciplina em vigor, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares e colectivas;
 - b) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
 - c) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da sua Mesa, sempre que o julgue necessário ao interesse da Associação;
 - g) Elaborar no fim de cada ano social o relatório da sua actividade que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral.

Capítulo X

Do Conselho de Arbitragem

Secção I - Composição

- Artº 55º**
1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e quatro vogais, de reconhecida competência técnica.
 2. O presidente e os Vogais são designados de acordo com o estipulado no Artº 38º, nºs. 3 e 4, respectivamente.
 3. O Presidente da Assembleia Geral dará posse ao Conselho de Arbitragem após a sua total composição..
 4. Os vogais serão designados para os Pelouros que o Conselho de Arbitragem vier a criar.

Secção II - Funcionamento

- Artº 56º**
1. Tem reuniões semanais convocadas pelo Presidente.
 2. Pode ter as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
 3. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente Voto de Qualidade, em caso de empate.
 4. Deverão ser lavradas actas, devidamente assinadas após aprovação de todas as reuniões do Conselho.
 5. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.
 6. É dotado de autonomia técnica.

Secção III - Competência

- Artº 57º** Compete ao Conselho de Arbitragem:
- a) Fixar o quadro de juízes e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria da sua captação, formação, valorização, credenciação, nomeação e classificação.

- b) Assegurar em matéria de arbitragem, as relações com o Conselho de Arbitragem da F.P.B. e com os outros Conselhos de Arbitragem Distritais.
- c) Interpretar e fazer aplicar as leis do jogo de Basquetebol.
- d) Julgar em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho de Arbitragem da F.P.B..
- e) Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos para a prática do Basquetebol.
- f) Propor à Direcção os valores dos prémios e deslocações para cada época.
- g) Elaborar anualmente um plano de actividades e o respectivo orçamento, que será presente à Direcção da A.B.P..
- h) Administrar os fundos que lhe forem atribuídos e deles prestar contas à Direcção da A.B.P..
- i) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.
- j) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade que será anexo ao da Direcção para ser presente à Assembleia Geral.

Capítulo XI

Do Regime Económico - Financeiro

Secção I - Receitas

Artº 58º As receitas da Associação, compreendem:

- a) A quotização dos Sócios Ordinários;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação e Sócios Ordinários;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares devam pertencer à Associação;
- d) As taxas cobradas pelas licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;

- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) O rendimento de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

Secção II - Despesas

Artº 59º Constituem despesas da Associação:

- a) As remunerações e gratificações a empregados, seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da Associação;
- b) As despesas de deslocação, estadia e representação efectuados pelos membros dos Corpos Gerentes e colaboradores eventuais, quando em serviço da Associação;
- c) O custo de prémios de seguro referentes às deslocações dos indivíduos referidos na alínea anterior;
- d) O custo de prémios de seguro referentes às deslocações de equipas representativas da Associação;
- e) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- f) Custo dos prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros troféus e galardões;
- g) Aquisição de bandeiras e distintivos, equipamento diverso, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente;
- h) Encargos resultantes de gratificação, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais.

Secção III - Orçamento

- Artº 60º**
1. A Direcção organizará no início do ano civil o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Associação, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, enviando para a Federação após aprovação em Assembleia Geral.
 2. O orçamento será dividido em capítulos, artigo, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza de receita e a sua aplicação.
 3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.
 4. O orçamento deve apresentar-se equilibrado.
- Artº 61º**
1. O orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, a aprovar em Assembleia Geral, ou de transferências de verbas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Secção IV - Contas e seu Registo

- Artº 62º** Os actos de gestão da Associação são registados informaticamente e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.
- Artº 63º** A contabilidade deve ser elaborada segundo as regras contabilísticas estabelecidas no P. O. C. - Plano Oficial de Contas.
- Artº 64º** A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano civil, que devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.
- Artº 65º** O ano económico coincide com o ano civil.

Capítulo XII Dos Galardões

- Artº 66º** Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a Associação instituirá galardões de harmonia com o disposto em regulamento próprio.

Capítulo XIII

Dos Regulamentos

- Artº 67º**
1. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos neste Estatuto devem estabelecer-se os regulamentos que se mostrem necessários, nomeadamente o Regulamento Geral, Regulamento de Provas e Regulamento de Disciplina.
 2. Pode ser adoptado, integralmente, para uso da Associação, quaisquer dos regulamentos da Federação.

Capítulo XIV

Da Dissolução

- Artº 68º**
1. Para além das causas legais de extinção, a Associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
 2. A dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e por deliberação de Sócios Ordinários que reunam o mínimo de 3/4 de votos de todos eles.
 3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.
 4. Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues à F. P. B., como fiel depositária mediante competente auto, que não podem ser alienados e que serão, obrigatoriamente, restituídos se a Associação recommençar a sua actividade.
- Artº 69º**
1. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos Órgãos dos seus Corpos Gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.
 2. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente, os membros dos Órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

- Artº 70º** O ano social da Associação principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil seguinte.
- Artº 71º** As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral, do Regulamento de Provas e do Regulamento de Disciplina, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles.
- Artº 72º** Quaisquer alterações a estes Estatutos e aos regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovados em Assembleia Geral.
- Artº 73º** Todos os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional.
- Artº 74º** Estes Estatutos, bem como os regulamentos subsidiários, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.